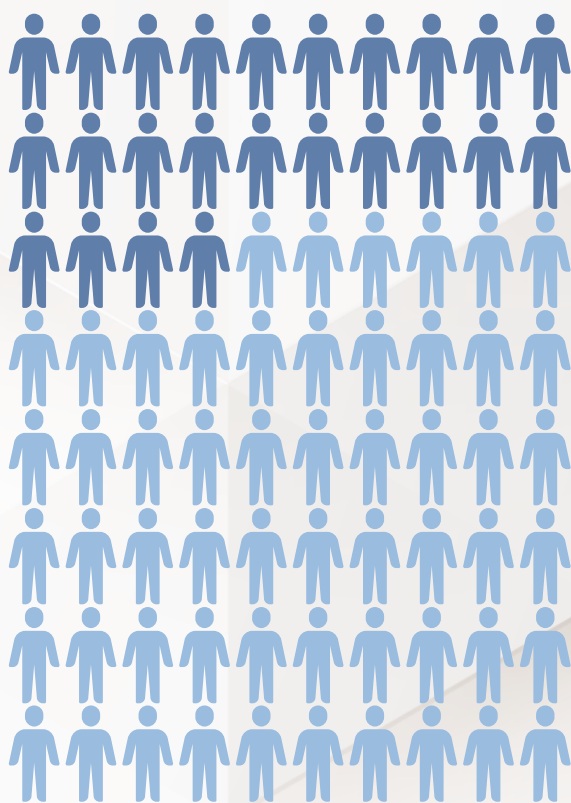


JUNHO

2026

RELATÓRIO de **AÇÕES** **COLETIVAS** do **TRT24**



Elaborado pela Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas

APRESENTAÇÃO

A gestão das ações coletivas possibilita o levantamento de dados e a realização de estudos com o intuito de subsidiar políticas administrativas relacionadas aos conflitos coletivos.

Com base nessa gestão, a Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC* divulga as informações relativas aos processos coletivos em trâmite neste Regional, em atenção à Resolução n. 339/2020 e à Portaria n. 187/2023, ambas do CNJ, visando o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Este informativo mensal traz a compilação de dados estatísticos dos processos coletivos ajuizados no TRT 24, no período informado, a partir dos relatórios extraídos do PJe, além de destaques com base na análise das petições iniciais dessas ações.

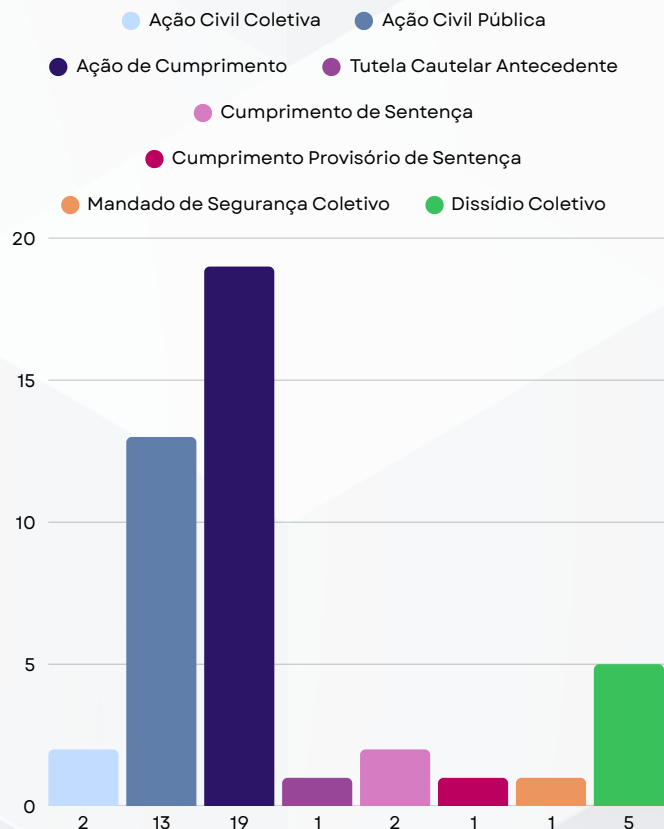
Para mais informações sobre as ações coletivas em trâmite no TRT da 24ª Região é possível acessar o painel do [Cadastro Nacional de Ações Coletivas - CACOL](#), disponível no menu Jurisprudência, no endereço eletrônico do Regional.

*A Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC é a unidade de apoio executivo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC e do Centro de Inteligência do TRT24.

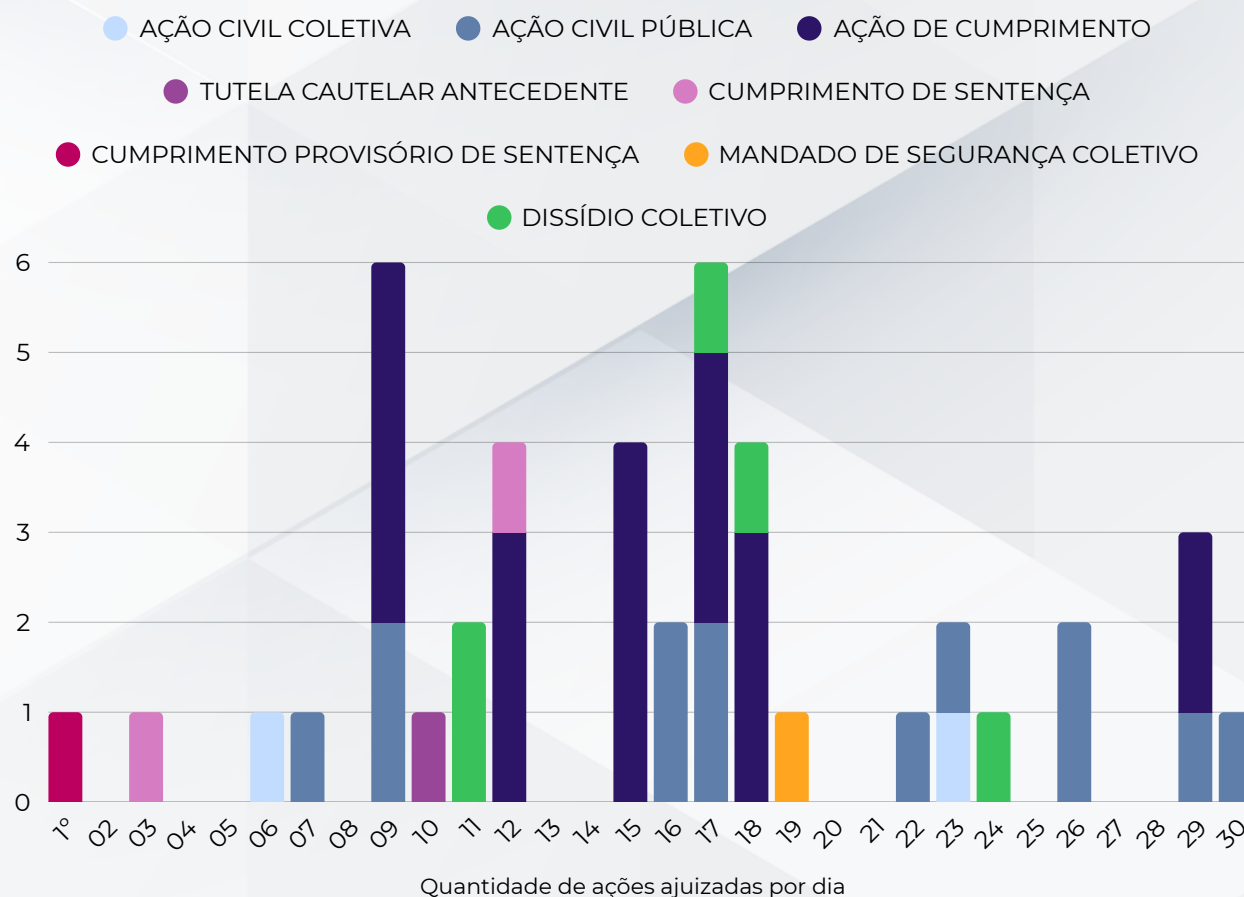
JUNHO/2026

TOTAL DE AÇÕES AJUIZADAS NO PERÍODO DE 1º A 30/06/2026: 44

CLASSE:



AÇÃO CIVIL COLETIVA.....	4,5%
AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	29,5%
AÇÃO DE CUMPRIMENTO.....	43,2%
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	2,3%
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.....	4,5%
CUMPRIMENTO PROV. DE SENTENÇA.....	2,3%
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO...	2,3%
DISSÍDIO COLETIVO	11,4%



Quantidade de ações ajuizadas por dia

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

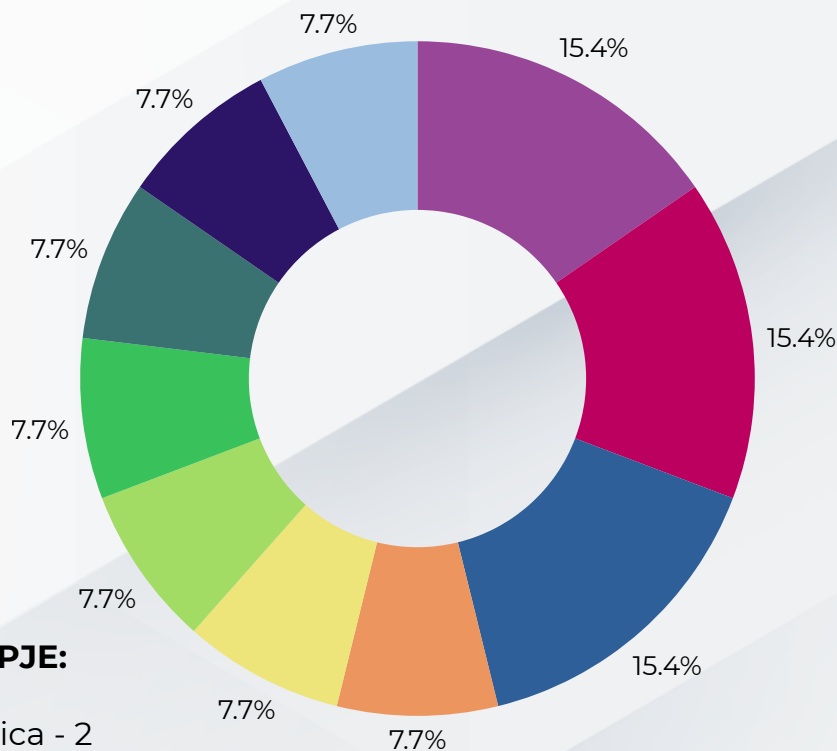
QUANTIDADE: 13

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 8
- Três Lagoas - 2
- Coxim - 1
- Aquidauana - 1
- Jardim - 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Aprendizagem; Ação Civil Pública - 2
- Ação Civil Pública; Contratação de Reabilitados e Pessoas com Deficiência Habilitadas; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 2
- Ação Civil Pública; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 2
- Ação Civil Pública; Dispensa Discriminatória; Indenização por Dano Moral Coletivo; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Ação Civil Pública; Exploração do Trabalho Infantil - 1
- Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Assédio Moral; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Ação Civil Pública; Indenização por Dano Moral Coletivo - 1
- Adicional de Insalubridade - 1
- Pessoa com Deficiência; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1



AÇÃO CIVIL PÚBLICA

POLO ATIVO:

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – 12
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS – 1

DESTAQUE:

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Processo nº 0025117-88.2026.5.24.0001

O Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Pública contra rede supermercadista após constatar, a partir de cópia de sentença trabalhista recebida, que a empresa dispensou um trabalhador em retaliação ao ajuizamento de ação trabalhista pleiteando a rescisão indireta. A empresa, ao ser notificada do processo, simplesmente encerrou o contrato do empregado alegando que o pedido de rescisão indireta equivalia a um pedido de demissão — conduta reconhecida como dispensa discriminatória tanto em primeira instância quanto pelo TRT da 24ª Região e pelo TST. Frustrada a tentativa de solução extrajudicial, dado o desinteresse da empresa em celebrar TAC, o MPT recorreu à via judicial coletiva.

O parquet laboral sustenta que a conduta viola a garantia de indenidade do trabalhador, a Constituição Federal (arts. 1º, III e IV; 5º, XXXV), a CLT (art. 483, § 3º) e a Lei nº 9.029/1995, configurando abuso de direito e discriminação pelo exercício do direito de ação. Além do dano individual já reparado na ação originária, o ato possui caráter intimidatório e dissuasório sobre toda a categoria, gerando dano moral coletivo *in re ipsa*. O MPT requer ainda tutela inibitória com abrangência regional, a fim de que a decisão alcance todos os estabelecimentos da empresa no MS.

Os pedidos incluem obrigação de não fazer — consistente em abster-se de adotar qualquer medida retaliatória contra empregados que ajuízem ações ou exerçam direitos trabalhistas —, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 por trabalhador prejudicado, além de condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor mínimo de R\$ 500.000,00, a ser revertido a entidades indicadas pelo MPT conforme a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10 e a ADPF 944.

AÇÃO CIVIL COLETIVA

QUANTIDADE: 2

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 2

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Piso Salarial da Categoria/Salário Mínimo Profissional – 1
- Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios; Verbas Rescisórias – 1

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

QUANTIDADE: 19

MUNICÍPIO:

- Campo Grande – 11
- Paranaíba – 8

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Aplicabilidade/Cumprimento; Suspensão da Cobrança – Devedor Beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita – 17
- Aplicabilidade/Cumprimento – 1
- Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

QUANTIDADE: 1

MUNICÍPIO:

- Dourados – 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Verbas Rescisórias – 1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

QUANTIDADE: 2

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 1
- Rio Brilhante – 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Verbas Rescisórias – 1
- Adicional de Horas Extras; Horas Extras; Vício Formal – Pagamento do Adicional de Horas Extras - 1

CUMPRIMENTO PROV. DE SENTENÇA

QUANTIDADE: 1

MUNICÍPIO:

- Campo Grande – 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios - 1

DISSÍDIO COLETIVO

QUANTIDADE: 5

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Dissídio Coletivo - 3
- Reajuste Salarial - 1
- Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho - 1

POLO ATIVO:

- SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - 2
- SINDICATO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE TRÊS LAGOAS - 1
- ESTIMA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - 1
- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS VINCULADOS NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITO, MACARRÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, LATICÍNIOS, FRIGORÍFICOS ABATEDOUROS DE BOVINOS, SUÍNOS, AVES E ALEVINOS, CARNES E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - 1

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

QUANTIDADE: 1

MUNICÍPIO:

- Naviraí

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Interesses ou Direitos Difusos; Interesses ou Direitos Individuais Homogêneos

DESTAQUE:

PESCADORES - SEGURO-DEFESO

Processo nº 0024403-67.2026.5.24.0086

A Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z-15 Porto Caiuá, sediada em Naviraí - MS, impetrou um Mandado de Segurança Coletivo com pedido liminar contra o Superintendente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego do Estado do Mato Grosso do Sul.

O objeto principal da ação decorre de uma omissão administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) após a transferência da gestão do Seguro-Defeso, que antes competia ao INSS e passou para a alçada do MTE por força de mudanças normativas iniciadas no final de 2025. A impetrante aponta que, devido a falhas sistêmicas e operacionais decorrentes dessa transição e migração de dados, os requerimentos de Seguro-Defeso regularmente protocolados por diversos pescadores artesanais substituídos simplesmente desapareceram do sistema eletrônico do órgão ministerial, inviabilizando o processamento e a regular análise dos pedidos.

Em sede de medida liminar, fundamentada no fumus boni juris e no periculum in mora pela natureza alimentar da verba, requer-se que a autoridade coatora localize, restaure ou reinclua os requerimentos dos substituídos no sistema. Por fim, pleiteia que o órgão promova a imediata análise administrativa dos pedidos e libere os valores do Seguro-Defeso aos beneficiários listados na inicial.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Desembargador Presidente
Coordenador do Centro de Inteligência

CÉSAR PALUMBO FERNANDES

Desembargador Vice-Presidente
Supervisor do NUGEPNAC

LUCIANA DA COSTA HIGA

FABIANO DA CUNHA MIRANDA

Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas